

À
Equipe de Apoio
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Coremas - PB.
Concorrência nº 001/2024
Processo Administrativo nº 086/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica de Várias Ruas do Município de Coremas/PB.

Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação Sr. **Francielho Alves Barreto** nomeado nos Termos da **Portaria nº 004/2024**, e Demais Membros da Equipe de Apoio Srs. **José Alisson Gadelha Soares e Gildemarcos Diógenes Gurgel** nomeados nos Termos da **Portaria nº 057/2024**, da Prefeitura Municipal de Coremas - PB.

A empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA, CNPJ nº 23.407.509/0001-59, situada na Rua Pedro Caetano, 55, Edifício Maria Isabel, Sala 01, Centro - PB, e-mail: forbracon21@gmail.com. Vem, com fulcro no artigo 165, Incisos I, alíneas b, c, II, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **Recurso Administrativo**, contra o resultado do julgamento de habilitação da:

Concorrência nº 001/2024, Processo Administrativo nº 086/2024.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

**FORTE
BRASIL**



CONSTRUTORA

CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI

CNPJ 23.407.509/0001-59

I - PRELIMINARMENTE.

Se faz mister assinalar que a Equipe de Apoio e o Agente de Contratação possui atribuições relevantíssimas para o desenvolvimento das aquisições públicas. É mediante a atuação destes que se dará a concretização do procedimento de compras e contratações de bens e serviços pela Administração Pública. Assim sendo, diante de grandes poderes dos quais se revestem os doutos membros da Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, uma carga auta de responsabilidade recai sobre os mesmos, conforme entendimento pacífico do TCU, a depender do caso concreto, estão sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pela sua atuação no conduzimento dos certames públicos.

O Decreto 11.246 de 27 de outubro de 2022, que regulamento o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Conforme disposto no art. 14 do referido decreto, caberá ao Agente as previsões descritas nos incisos I, II e II, que denotam vasto poder de atuação deste agente, já no art. 16 do mesmo decreto, delimita a atuação no sentido de auxiliar o agente, bem como determina que a equipe terá o assessoramento jurídico e controle interno.

De mais a mais, é possível que o agente e os membros auxiliares sejam responsabilizados em razão de sua atuação eventualmente desidiosa, já na fase externa do certame, quando dela forem afrontados os princípios da Administração Pública ou desrespeitadas as regras editalícias.

Consabido que o agente será auxiliado pela equipe, no entanto, o Agente responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando venha ser induzido a erro pelos membros da equipe de apoio, e na contratação pública a responsabilidade civil do agente deve considerar a reparação financeira, a implementação de medidas que possam mitigar os impactos sociais e institucionais decorrentes de condutas ilícitas, assim, o agente quando atuar deve ter como fundamento garantir a integridade e a eficácia nos procedimentos.



(83) 99617.3233



forbracon21@gmail.com



Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

II - DOS FATOS SUBJACENTES.

A empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA, após tomar conhecimento do edital da Concorrência nº 001/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Coremas - PB decidiu participar da citada licitação por entender que cumpria os requisitos de habilitação e as exigências espostadas no instrumento convocatório em comento. Para tanto, efetuou a Garantia de Participação dentro do prazo estabelecido no edital, previsão esta descrita no item:

“6.9.1.Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ 66.781,50. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:”.

No dia 03 de abril de 2024, às 10:22:57 a empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL foi declarada arrematante, às 10:57:44 foi realizado o lance negociado no valor R\$ 5.487.443,24 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), às 11:14:25 foi solicitada a diligência para o envio da Documentação de Habilitação, com prazo de envio definido até às 13:15 do dia 03/04/2024.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

Diante da abertura da diligência e do prazo de 02 (duas) horas estipulado para o envio da documentação de habilitação, passamos a fazer a juntada da documentação necessária, contudo, quando fomos anexar os documentos no sistema não conseguimos, aparecendo a seguinte mensagem de erro:

Arquivo não enviado (CONSTRUTORA FORTE BRASIL CR 001 2024 COREMAS PB.pdf). Tente novamente!

Às 13:03:22 enviamos uma mensagem no chat solicitando a prorrogação do prazo:

03/04/2024 13:03:22 - F. CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - Documentação Item 0001: Não conseguimos anexar, não carrega pede para tentar novamente, e não conseguimos, pedimos prorrogação do prazo caso não consigamos.

Em seguida enviamos no chat a mensagem que o sistema estava emitindo, afim de demonstrar o problema existente, para que o agente prorrogasse o prazo de envio:

03/04/2024 13:05:58 - F. CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - Documentação Item 0001: Aparece a seguinte mensagem: Arquivo não enviado (CONSTRUTORA FORTE BRASIL CR 001 2024 COREMAS PB.pdf). Tente novamente!

Porém o agente de contratação não acatou a solicitação com a seguinte resposta:

03/04/2024 13:39:47 - Agente de Contratação - Prezados senhores, após a análise do pedido de prorrogação de prazo para o envio da documentação de habilitação, ficou decidido que: NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO através de documento tipo print, para que fosse comprovado a real falha no carregamento. Tendo em vista que a responsabilidade dos arquivos sobre o envio é do próprio Portal de Compras Públicas junto com a referida empresa. De fato, que constatado que o prazo estabelecido foi o suficiente para o envio dos documentos exigidos.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

Todavia, como anexar Print para comprovar o problema como queria o agente, ora o sistema não estava aceitando anexar documentos, onde anexaríamos esse print? A única forma de comprovar o problema era através do chat, e foi o que fizemos, como pode ser comprovado através do conteúdo das mensagens anteriormente expostas, mas após a análise do nosso pedido, foi decidido pelo agente que não houve comprovação, o agente ainda fez questão de escrever em letras garrafais a frase “NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO através de print”, em seguida fomos inabilitados conforme descrito nas mensagens seguintes, transcritas na íntegra a seguir:

03/04/2024 13:40:51 - Sistema - O fornecedor CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA foi inabilitado no processo.

03/04/2024 13:40:51 - Sistema - Motivo: INABILITADO por não apresentar a documentação de habilitação conforme prazo estabelecido.

03/04/2024 13:40:51 - Sistema - O fornecedor CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo agente de contratação.

Ato contínuo foi declarado novo arrematante a empresa NIEMAI CONSTRUÇÕES:

03/04/2024 13:40:51 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante NIEMAIA CONSTRUÇOES EIRELI com lance de R\$ 5.487.662,50.

Em seguida foram chamadas todas as demais empresas beneficiadas pela LC 123/2006, porém, nenhuma empresa apresentou lance de desempate. Sendo que a única empresa que possuía esse benefício e que se interessou em dar lance, inclusive tendo sido declarada arremante, foi a CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA, que não teve seu pedido de prorrogação de prazo aceito pelo Agente de Contratação.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

Após alguns dias, foi constatadas inconsistências na proposta, vejamos:

18/04/2024 10:52:49 - Agente de Contratação - Conforme Parecer Técnico da Engenharia: Foi destacado no edital o que este setor técnico entende como inconsistências para que se possa cobrar de forma específica e clara a formalização das planilhas orçamentárias. Contudo, sugerimos que seja solicitado a empresa que envie um novo cronograma físico financeiro onde seja apresentado o valor percentual de cada item avançando sobre ele mesmo e não sobre o todo como foi apresentado, em outras palavras que seja seguido rigorosamente o modelo fornecido pelo órgão, para que não haja nenhuma dúvida quando da fiscalização e acompanhamento das etapas da obra.

18/04/2024 10:53:02 - Agente de Contratação - De igual modo sugerimos que seja solicitado a planilha com todas as composições unitárias dos serviços da forma como foi fornecido no modelo, pois ao não elaborar as composições unitárias de todos os itens a empresa perde a oportunidade de analisar minuciosamente o custo de cada serviço e isso pode ocasionar discussões e pleitos, que só a observação mais aprofundada da composição dos preços unitários evitariam no decurso da execução dos trabalhos.

Reparem, erros esses que eram cabíveis de desclassificação, mas em vez disso, foram abertas outras diligências, para que a empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES pudesse “corrigir” os erros ora apontados pelo setor de engenharia. Em seguida o agente lança as seguinte mensagens no sistema, e ao final declarou HABILITADA a empresa supracitada:

24/04/2024 14:06:10 - Agente de Contratação - Senhores licitantes, conforme o Parecer Técnico da Engenharia, já anexado junto a plataforma do Portal de Compras Públicas, onde o mesmo sugeria o que segue: contudo, sugerimos que seja solicitado a empresa que envie um novo cronograma físico financeiro onde seja apresentado o valor percentual de cada item avançando sobre ele mesmo e não sobre o todo como foi apresentado, em outras palavras que seja seguido rigorosamente o modelo fornecido pelo órgão, para que não haja nenhuma dúvida quando da fiscalização e acompanhamento das etapas da obra.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

**FORTE
BRASIL**



CONSTRUTORA

CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI

CNPJ 23.407.509/0001-59

24/04/2024 14:06:25 - Agente de Contratação - Diante disso, tínhamos solicitado a nova planilha, cronograma, através de diligência. E conseqüentemente encaminhamos para a Engenharia novamente, para análise. Porém a mesma responde via e-mail a seguinte mensagem: Recebido. Contudo, vale salientar que o setor de engenharia não solicitou quaisquer documentos, tendo sido finalizada nossa análise quando emitimos o parecer e nele sugerimos algumas questões que, em não sendo atendidas não implicaria em nenhum desabono por parte desse setor, sendo aquele documento nossa última participação no processo em epígrafe.

24/04/2024 14:06:35 - Agente de Contratação - Dessa forma, como bem disse a engenharia: 1Ctendo sido finalizada nossa análise quando emitimos o parecer e nele sugerimos algumas questões que, em não sendo atendidas não implicaria em nenhum desabono por parte desse setor 1D. Ficando assim, a empresa: NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.641.065/0001-70, HABILITADA no certame.

Mas, ao analisar a documentação a documentação da empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES, logo notamos o não atendimento dos seguintes itens:

“6.9.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ **66.781,50**. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.”

“12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.”

No primeiro item o descumprimento se deu devido a empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES ter apresentado apólice emitida às 14:13:36, sendo que a licitação iniciou-se às 09:00, ficando claro o descumprimento desse item, mas não observado pelo agente.



(83) 99617.3233



forbracon21@gmail.com



Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

Ato contínuo, analisando a Documentação de Habilitação da empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES, notamos também, o descumprimento do item 12.3.2, que trata de Cadastro de Contribuinte Municipal, que no município de Patos/PB sede da empresa já citada corresponde ao CIM - Cadastro de Inscrição Municipal, que por sua vez, para ser emitido a empresa tem que estar em dia com a prefeitura, bem como, este documento possui prazo de apenas 30 (trinta) dias, portanto, a não apresentação deste documento levaria a inabilitação, mas o Agente não percebeu esse desatendimento, ou se percebeu vez vista grossa, queremos acreditar que não foi percebido, sendo isso ato humano aceitável, desde que seja corrigida a falha da não percepção de descumprimento.

Após encerrada a fase de habilitação o sistema abriu espaço para que as empresas declarem a intenção de recurso. Assim fizemos, declaramos intenção de recurso dentro do prazo estabelecido, após a análise das intenções de recurso o agente lançou no sistema as seguintes mensagens:

26/04/2024 08:21:18 - Agente de Contratação - Prezados senhores, bom dia! Após o encerramento do prazo para manifestação de intenções de recurso, recebemos duas intenções das seguintes empresas: CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA e CLPT CONSTRUTORA EIRELI. Informamos que ambas as intenções serão aceitas, e estamos abrindo os prazos para recurso e contrarrazões, permitindo que as empresas em questão apresentem suas argumentações através das peças recusais, bem como as contrarreações.

26/04/2024 08:23:23 - Agente de Contratação - Senhores, foi definido o prazo para recursos para 02/05/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 07/05/2024 às 18:00.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

III - DAS IRREGULARIDADES

Primo ictu oculi, notamos que a ilegalidade consiste em erros formal, material e substancial, considerando que o Agente ao conduzir a licitação em epígrafe, não utilizou corretamente suas prerrogativas, pois, ao negar nosso pedido de prorrogação do prazo para apresentação da documentação nos alijou do certame, sem a justificativa plausível, vejamos os seguintes dispositivos estampados no instrumento convocatório:

“11.2.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;”

“11.4.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;”

A empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA, ora recorrente, fez o que era possível naquele momento, solicitou ao agente a prorrogação do prazo, colecionando no chat mensagem com esse intuito, bem como, apresentou no chat mensagem na íntegra que aparecia no sistema, não sendo possível anexar “print” como exigiu o Agente de Contratação, considerando que não havia ferramenta no sistema para esse fim, sendo que o único meio de pedir e demonstrar nossa solicitação era através do chat, mas para nossa surpresa não fomos atendidos, com a justificativa que para comprovar nossa demanda era preciso anexar “print”, sendo que não existe ferramenta para esse fim, nem se configura motivo para a não aceitação do nosso pedido, posto que, o Agente tem a prerrogativa para tomar a decisão de prorrogar o prazo e não havia motiva para que assim não o fizesse.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

O douto Agente de Contratação ao não aceitar a nossa solicitação de prorrogação de prazo para o envio da documentação de habilitação, além de não usar corretamente suas prerrogativas, acabou por afastar uma Empresa de Pequeno Porte - EPP, bem como ferindo os preceitos das normas legais que regem os certames dessa natureza, sendo que a empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA é Empresa de Pequeno Porte - EPP, ter apresentado a proposta com maior desconto, não ter deferida seu pedido de prorrogação de prazo para apresentar os documentos de habilitação, além de tudo, o agente concedeu a empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES o direito de apresentar nova proposta, mesmo estando desclassificada e podendo convocar a próxima empresa, deixou de observar corretamente a documentação acostada pela empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES, posto que, a mesma encontrava-se inabilitada, por não atender aos preceitos do edital, mais especificamente acerca da Garanti de Proposta que fora apresentada fora do prazo estabelecido e por não ter apresentado o CIM - Cadastro de Inscrição Municipal da Prefeitura Municipal de Patos/PB sede da empresa, e ainda vale ressaltar que a empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES não goza dos direitos de Empresa de Pequeno Porte.

O Agente de Contratação ao não aceitar nosso pedido de prorrogação de prazo, incorreu em ilegalidade, já que o formalismo utilizada fora demasiado, quando o correto é a utilização de formalismo moderado, conforme preconizado no Decreto nº 116 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, prevê em seu art. 4º, inciso I, dentre outros princípios o do formalismo moderado, razoabilidade e proporcionalidade.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

Não sendo previsto nenhuma tolerância para com eventuais omissões praticadas nem rigorismos exarcebados. Vale frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre *Hely Lopes Meirelles*:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’” (MEIRELLES, *Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83*). Eis que o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal preconiza que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Trata-se do princípio da legalidade. Em suma, somente é admissível a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução do objeto, razão pela qual qualquer exigência que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, infundadamente, servirá apenas para frustra o caráter competitivo da licitação, impedindo a participação de muitas pessoas jurídicas capazes de executar o objeto. Ao não aceitar a nossa solicitação de prorrogação de prazo, exigindo que para tanto deveríamos ter anexado “print” mesmo sabendo que não existe essa funcionalidade no sistema, o douto agente foi demasiadamente rigoroso, pois, colocamos no chat a mensagem na íntegra do erro que estava acontecendo, por outro lado, não houve nenhum rigorismo para determinar e abrir prazo para a empresa NIEMAIA apresentar nova proposta, e pior, não observar as máculas que a documentação da empresa NIEMAIA apresentara. Agindo assim com um julgamento com dois pesos e duas medidas. O que é vedado por Lei.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

O referido Decreto Municipal em seu art. 22, prevê que “A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.”

O Agente de Contratação quando da nossa solicitação agiu com máximo rigor, exigindo que fosse anexado “print”, quando sabidamente era impossível anexar o “print” por falta no sistema de funcionalidade, cabendo a nós falar no chat solicitando e repassando na íntegra a mensagem do sistema. E de outro não houve nenhum rigorismo para dar nova chance para nosso concorrente apresentar nova proposta.

Além desse tratamento desigual, o douto agente habilitou a empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES, quando estava claro que a mesma não cumpriu os requisitos esposados no edital, no tocante a apresentação da garantia dentro do prazo previamente estabelecido, bem como, restou a empresa inabilitada por não apresenta o CIM da Prefeitura de Patos/PB, restando assim inabilitada, o que na prática aconteceu o inverso.

Portanto, a decisão proferida que gerou a Inabilitação da empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA e a Habilitação da empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES afronta as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital e os Princípios norteadores da Administração Pública, tais como o princípio da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, rigorismo moderado, vinculação ao edital, dentre outros, e por conseguinte deve obedecer a Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade e o dever de seguir esses princípios.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

IV - DA CONCLUSÃO

É de clareza solar que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e o DECRETO Nº 116, de 29 de dezembro de 2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas buscam equilibrar a eficiência e a segurança nas licitações, promovendo transparência e competitividade.

Acontece que quando o agente usando de sua prerrogativa em não conceder a prorrogação do prazo para a empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA apresentar sua documentação, não agiu com razoabilidade, e com isso minou a competitividade, tendo em vista que, a justificativa do agente foi irregular, pois, ao exigir que para prorrogar o prazo de apresentação da documentação este exigiu que apresentasse “print”, mesmo sabendo que no sistema utilizado não existe essa funcionalidade, e ainda, porque a empresa descreveu no chat o problema enfrentado e solicitação de prorrogação, chat esse que era o único meio da empresa solicitar a prorrogação.

E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.

Afinal, conforme assevera **Toshio Mukai**:

“A disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo” (**Estatutos jurídicos das licitações, 3. ed., São Paulo, Saraiva,**

1992, p. 19). Nesse sentido, nossa jurisprudência:

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

Desse modo, “ A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar”. (**Licitação e Contratos Administrativos – Ed. Rev. Dos Tribunais 9ª Ed. Pág. 121**).

Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. Cabe observar que o procedimento licitatório deve estrita observância à lei, bem como ao instrumento convocatório. Ademais, o contrato dele decorrente deve ser um espelho do mesmo.

Sabe – se que, configura erro grave, deixar de observar com exatidão da verdade, sempre buscando com finalidade objetiva a veracidade e as datas dos documentos apresentados pelas empresas participantes do pleito em questão, e mesmo que a substancialidade seja suscetível de aproveitamento e reparação, o lapso material ou formal, causa efeito jurídico indesejável.

Em sendo lei, o Edital, com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame. A Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato. Assim, é perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não haja imprevisões de qualquer espécie. Como regra geral o edital vincula tanto a administração quanto o licitante, sendo um meio de assegurar a impessoalidade, a moralidade, a isonomia, a competitividade, a legalidade e a publicidade.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

V - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado **procedente o recurso impetrado pela empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA**, com efeito para que, reconhecendo-se a irregularidade da decisão tomada inicialmente pelo Agente de Contratação, que impediu a prorrogação do prazo, sem a justificativa idônea, como de rigor, admita-se a participação da empresa **CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA** e com isso tomar a seguinte decisão:

- **Solicitar novas diligências para a empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL possa apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.**
- **Inabilitar a empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES, por descumprimento das normas editalícias.**

Caso vossas senhorias não decidirem por conta própria, rogamos desde já que a presente medida recursal se dirija à autoridade que lhe for imediatamente superior.

Requer ainda que não sendo acatada a presente medida recursal, que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações e também informado tais procedimentos ao TCE/PB e demais Órgãos de Controle, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame, bem como para apurar se existe a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especial quanto ao objeto licitado.

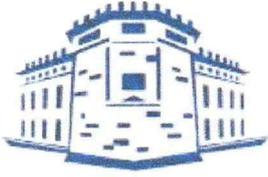
Diante do exposto e tendo em vista a análise das razões trazidas a este recurso administrativo, face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, do interesse público e poder de autotutela, que o conhecimento e provimento do Recurso Administrativo formulado pela empresa **CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA** é cabível e não contrário a Lei.

 (83) 99617.3233

 forbracon21@gmail.com

 Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

**FORTE
BRASIL**



CONSTRUTORA

CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI

CNPJ 23.407.509/0001-59

Vale frisar que a **RECORRENTE** de modo claro e inequívoco tem a certeza da sua qualificação Jurídica, Técnica, Fiscal e Econômica Financeira, e como de praxe vale repetir que atendemos a todos os requisitos estampados na legislação vigente.

Desse modo, o presente recurso serve como uma tentativa administrativa de retificação da medida adotada pela CPL que inabilitou a recorrente, e a par de tudo o que se asseverou precedentemente da análise da decisão proferida que se contrapõe-se à ordem jurídica vigente, constituindo inarredável irregularidade.

Por fim, a empresa **CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA**, ora recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e por final, seja dado provimento deste recurso, sem a necessidade de se buscar tutela jurisdicional, e por ser questão de direito e de se fazer a mais lúdima Justiça,

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento,

PATOS - PB, 02 de maio de 2024.

Manuel Eduardo Costa Santos

Sócio Administrador

CPF: 120.724.024-92



(83) 99617.3233



forbracon21@gmail.com



Rua Pedro Caetano, 55 - Sala 01 - Centro
CEP 58.700-040 | Patos-PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
 29/10/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 18/02/1994 PATOS/PB

4a DATA EMISSÃO 05/05/2023 **4b VALIDADE** 04/05/2033 **ACC** **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3925693 SSP PB

4d CPF 120.724.024-92 **5 Nº REGISTRO** 05916776805 **9 CAT. HAB** AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 MOISES EDUARDO SANTOS
 LUCIA BATISTA COSTA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	9	10	11	12
A		04/05/2033		D			
A1				D1			
B		04/05/2033		BE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR
 86831316428
 PB047456256

PARAÍBA
SENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2580643515
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 2580643515

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 120.724.024-92, nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido(a) em 18/02/1994, EMPRESARIO, documento 3925693 SSP-PB, residente e domiciliado na(o) RUA ARTEMIZA CIRILO, nº 165, MATERNIDADE, Patos-PB, CEP 58701-389.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI e terá sede na RUA Artemiza Cirilo, 165, Maternidade, Patos, PB, CEP 58701389 e usará a expressão CONSTRUTORA FORTE BRASIL como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2015 10:15 SOB Nº
25600031668.
PROTOCOLO: 150401205 DE 29/09/2015. NIRE: 25600031668.
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 05/10/2015

Manuel Eduardo Costa Santos

- 1 - Atividade Principal: Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00.
2 - Atividade Secundária: Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, CNAE 4299-5/99.
3 - Atividade Secundária: Obras de irrigação, CNAE 4222-7/02.
4 - Atividade Secundária: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, CNAE 4213-8/00.
5 - Atividade Secundária: Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, CNAE 4221-9/01.
6 - Atividade Secundária: Obras de fundações, CNAE 4391-6/00.
7 - Atividade Secundária: Construção de rodovias e ferrovias, CNAE 4211-1/01.
8 - Atividade Secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, CNAE 4222-7/01.
9 - Atividade Secundária: Obras de terraplenagem, CNAE 4313-4/00.
10 - Atividade Secundária: Construção de instalações esportivas e recreativas, CNAE 4299-5/01.
11 - Atividade Secundária: Demolição de edifícios e outras estruturas, CNAE 4311-8/01.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2015 10:15 SOB Nº
25600031668.
PROTOCOLO: 150401205 DE 29/09/2015. NIRE: 25600031668.
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 05/10/2015

empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular-Administrador MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Patos, 19 de 08 de 2015



R

MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2015 10:15 SOB Nº
25600031668.
PROTOCOLO: 150401205 DE 29/09/2015. NIRE: 25600031668.
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 05/10/2015

- 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 - 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Aldo Xavier
 Titular

Ioneide Xavier César / Ariene Moura Xavier Dantes
 Titular / Substituto

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
 MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS

Em test. da Verdade, Patos - PR 27/08/2015 16:41:58
 Djáima de Souza Santos - Tabelino Substituto
 (2015-011908 JEPUL:R4:17:75 FAPPEN:R4:0:23 FERN:R4:3:23:150:R4)

SELO DIGITAL: ACA18062-BYZF
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2015 10:15 SOB Nº
 25600031668.
 PROTOCOLO: 150401205 DE 29/09/2015. NIRE: 25600031668.
 CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 05/10/2015

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 DA EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI"
CNPJ: 23.407.509/0001-59**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Patos - PB, nascido em 18/02/1994, portador do CPF nº: 120.724.024-92 e RG nº 3.925.693 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Artemiza Cirilo, nº 165, Bairro - Maternidade, na cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-389.

Único sócio da Empresa de Responsabilidade limitada Eireli sob a denominação de "**CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI**", inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.509/0001-59, com sede na Rua Artemiza Cirilo, nº 165, Bairro - Maternidade, na cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-389 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob **NIRE nº 25600031668**, por despacho em 05/10/2015, resolve assim através do presente instrumento, alterar seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolve alterar o endereço da Rua Artemiza Cirilo, nº 165, Bairro - Maternidade, na cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-389, para o endereço Rua Pedro Caetano, 55, Sala 01 Bairro – Centro, na cidade de Patos/PB, CEP: 58.700-040.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá o seguinte objeto social: Construção de edifícios; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Obras de irrigação; Obras de urbanização – ruas praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Obras de fundações; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de terraplenagem; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Coleta de resíduos não perigosos.

Manuel Eduardo Costa Santos

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 DA EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI"
CNPJ: 23.407.509/0001-59**

Atividade Principal

- 1- 4120-4/01 – Construção de edifícios

Atividades secundária

- 2- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 3- 4213-8/00 - Obras de urbanização – ruas praças e calçadas
- 4- 4221-9/01- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 5- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 6- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 7- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 8- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 9- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 10- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 11- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 12- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato de constituição da empresa não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



Patos- PB., 14 de Janeiro de 2021.


MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS
TITULAR

ALDO XAVIER
- 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
- 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

Ioneide Xavier Cesar Titular
Arlene Moura Xavier Dantas Substituta

REC. DE FIRMA Nº 2021-000489

Reconheço por semelhança a firma de:
MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS*****

Foi feito em testemunho de verdade.

Patos-PB: 15/01/2021 17:00:13

RESPONSÁVEL: REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUT

EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,33 ISS: R\$ 0,52

SELO DIGITAL: ALA99362-2KNE

Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucp.jus.br>

assinatura



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2021 13:40 SOB Nº 20210027720.
PROTOCOLO: 210027720 DE 18/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100323446. CNPJ DA SEDE: 23407509000159.
NIRE: 25600031668. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02**CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - EPP****CNPJ: 23.407.509/0001-59**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Patos -PB, nascido em 18/02/1994, portador da identidade sob o nº 3925693 SSP-PB e CPF sob nº 120.724.024-92, residente na Rua Artemisa Cirilo, 165, Maternidade, Patos-PB, CEP 58701-389.

Único sócio da Sociedade **CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - EPP**, com sede na Rua Pedro Caetano, nº 55, Sala 01 Centro, Patos- PB, CEP 58700-040, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25600031668, por despacho em 05/10/2015, inscrita no CNPJ sob nº 23.407.509/0001-59, resolve alterar seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social que era R\$350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) passa a ser de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), dividido em 700.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Sócios	Quotas	Valor
MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS	700.000	R\$ 700.000,00
TOTAL	700.000	R\$ 700.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

Patos- PB, 27/04/2023

MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12072402492	MANUEL EDUARDO COSTA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023 12:12 SOB Nº 20249536536.
PROTOCOLO: 249536536 DE 02/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305809126. CNPJ DA SEDE: 23407509000159.
NIRE: 25600031668. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2023.
CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA - EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.407.509/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA FORTE BRASIL	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.91-6-00 - Obras de fundações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PEDRO CAETANO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 58.700-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GONDIMFELIX.CONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9917-7862/ (83) 8710-2115
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **00:53:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**